



**Universidade de Brasília-UnB
Instituto de Ciências Humanas-IH
Departamento de Serviço Social-SER
Programa de Pós-Graduação em Política Social-PPGPS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL
(MESTRADO E DOUTORADO)**

**REGIMENTO INTERNO
REVISADO EM 2006**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Política Social está constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado, os quais são regulados por este Regimento e pela Resolução CEPE 091/2004.

Art. 2º – O Programa, de caráter multidisciplinar, tem a sustentação do Departamento de Serviço Social, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas, mantém professores do quadro permanente, oferece ensino nos níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos, voltado à formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades acadêmicas (docência e pesquisa) e profissionais, na área de Política Social em setores públicos e privados, propiciando a obtenção do grau de mestre e doutor.

Art. 3º - São Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Política Social:

I - Objetivo Geral:

- a) Formar recursos humanos de alto nível, qualificados para o ensino superior, a pesquisa, o planejamento, a gestão e a análise de políticas públicas, em particular na área da Política Social.

II - Objetivos Específicos:

- a) Fomentar a produção e difusão de conhecimentos sobre as questões afetas às políticas sociais, nos âmbitos nacional, regional e local.
- b) Ampliar o número de profissionais de Serviço Social e de áreas afins nas atividades de gestão e análise das políticas sociais.
- c) Estabelecer intercâmbios técnico-científicos com instituições de ensino e pesquisa nesta área de conhecimento e áreas afins nos âmbitos internacional, nacional, regional e local.
- d) Contribuir para o conhecimento e elaboração de propostas de política social, respondendo às expressões da questão social, com destaque para a região Centro-Oeste.
- e) Consolidar estratégias de articulação entre pós-graduação e graduação, no âmbito do Programa na Universidade de Brasília, visando à ampliação e melhoria da qualidade das produções científicas discentes e docentes.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Política Social oferece uma área de concentração denominada “Estado, Políticas Sociais e Cidadania”.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA

Art. 5º - A coordenação geral didático-científica do Programa compete à Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas (CCCPG-IH), conforme o art. 11 da Resolução CEPE 091/2004.

Art. 6º - A coordenação do Curso será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Política Social (COLPGPS/CCPGCS), presidido pelo Coordenador de Pós-Graduação, e composto pelos professores permanentes e por representação discente.

Art. 7º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Política Social (COLPGPS) terá a seguinte composição: professores do quadro permanente e membros representando o corpo discente.

Parágrafo único - Os professores visitantes, substitutos e associados terão direito a voz no COLPGPS e não fazem parte do quorum das reuniões.

Art. 8º - É da competência do COLPGPS:

- I - Designar a Comissão de Pós-Graduação e o Coordenador do Programa;
- II - Propor à CCCPG-IH a criação e /ou exclusão de disciplinas no currículo dos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- III - Propor à CCCPG-IH as linhas de pesquisa para o Programa
- IV - Propor à CCCPG-IH o número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção e das Comissões Examinadoras, trancamento geral de matrícula, designação e mudança de orientador;
- V - Discutir e aprovar ofertas de disciplinas, Programas de atividades e aplicação de taxas de bancadas e acadêmicas.

Art. 9º - O Coordenador do Curso, escolhido pelo COLPGPS entre os professores orientadores credenciados, com pelo menos três anos de efetivo exercício no quadro docente da Universidade de Brasília, terá mandato de dois anos, podendo ser renovado por uma vez, por igual período, ou de acordo com as necessidades acadêmicas.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador:

- I - Presidir o Colegiado e a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- II - Representar o Programa junto a Congregação de Carreira dos Cursos de Pós- Graduação (CCCPG-IH);
- III - Ser o responsável perante a CCCPG-IH, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) e as agências de fomento pelo andamento do Programa;
- III - Gerenciar as atividades da pós-graduação.
- IV- Preparar o relatório anual do Programa, enviando-o aos órgãos competentes.

Art. 10 - O Programa terá uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador e constituída por mais 3 (três) professores e por 1 (um) representante discente titular ou seu suplente e tem por competência:

- I - Assessorar o Colegiado do Programa e a Congregação dos Cursos de Pós-Graduação do IH (CCPG-IH);
- II - Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;
- III - Acompanhar o Programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos, adequação curricular e desenvolvimento de Programas de bolsas de estudo;
- IV - Executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa;
- V - Deliberar sobre pontos não contemplados neste Regimento.
- VI - Aprovar o aproveitamento de disciplinas, conforme previsto neste Regimento.
- VII - Propor ao Colegiado a composição de Comissão para analisar projetos de dissertação e de tese, conforme disposto neste Regimento;

VIII - Analisar e encaminhar à CCCPG-IH os pedidos de credenciamento de orientadores;

XIX - Aprovar a composição de comissão para analisar projetos de dissertação e de tese, dissertações de mestrado e teses de doutorado propostas pela comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Comissão de Pós-Graduação terá 2 anos de mandato, podendo este ser renovado; a representação discente terá mandato de um (1) ano, podendo ser renovado.

TÍTULO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 11 – A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-graduação em Política Social, compete:

I – Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação;

II – Oferecer apoio administrativo, nos limites de suas possibilidades, aos Grupos e Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa de Pós-Graduação em Política Social;

IV – Garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa;

V – Processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;

VI – Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

VII – Sistematizar informações, organizar prestações de conta e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas suas áreas de competência;

VIII – Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em ata;

IX – Encaminhar a execução de atividades de reprodução de textos;

X – Zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição, quando couber;

XI – Responsabilizar-se pela Programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;

XIII – manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;

XIV - Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

TÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 12 – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Política Social é composta por um conjunto de disciplinas obrigatórias, optativas e de domínio conexo e outras atividades curriculares.

Parágrafo único – O número de créditos correspondente às disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado é de 16 (dezesseis) e de Doutorado 24 (vinte e quatro).

Art. 13 - As disciplinas de **domínio conexo** serão escolhidas em um dos seguintes Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília: Sociologia, Antropologia, Economia, Comunicação, Educação, Ciência Política, História, Administração e Direito, Psicologia, Saúde Coletiva.

Parágrafo único - Qualquer disciplina oferecida nos outros Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília será considerada de domínio conexo, desde que, a critério do orientador, seja reconhecida como necessária à formação do aluno e submetida à apreciação da Comissão de Pós-Graduação, desde que não ultrapasse 04 (quatro) créditos no Mestrado e 08 (oito) créditos no doutorado.

Art. 14 – Os alunos do Doutorado deverão elaborar, durante o desenvolvimento do Curso, pelo menos dois artigos para publicação que serão encaminhados pela Coordenação do Programa aos veículos de divulgação da área e de áreas afins.

Parágrafo único - A submissão de um artigo à Coordenação do Programa constitui critério para realização da qualificação do projeto de tese, e a submissão do segundo artigo constitui critério para realização da defesa de tese.

SEÇÃO 2

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15 – O Curso de Mestrado Acadêmico deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses, e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da dissertação, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

Art. 16 - O Curso de Doutorado deverá ser cursado, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a defesa da tese, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

SEÇÃO 3

DAS VAGAS

Art. 17 – O número de vagas para os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Política Social será definido anualmente no Edital de Seleção.

SEÇÃO 4

DA INSCRIÇÃO

Art. 18 – As inscrições para seleção dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Política Social serão abertas mediante Edital elaborado pela Coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado e referendado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Brasília.

Art. 19 - É considerado requisito básico para inscrição, que o candidato seja graduado em Curso de Nível Superior situado em área de conhecimento do Serviço Social e/ou áreas afins aos objetivos e conteúdo programático estabelecido no Programa, no caso do Mestrado e que tenha concluído Curso de Mestrado ou equivalente, no caso do Doutorado.

Art. 20 – Os documentos para inscrição dos candidatos serão discriminados no Edital de Seleção;

SEÇÃO 5

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 21 – A seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Política Social ocorrerá a cada ano, conforme exigências definidas em edital, sendo realizada por Comissão de Seleção, constituída por, no mínimo, três docentes do Programa, aprovados pelo Colegiado e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Brasília.

Parágrafo único – Na composição da Comissão para seleção do Doutorado deverá ser incluída a participação de um membro externo ao Programa.

Art. 22 – O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Seleção, com aprovação do Colegiado do Programa;

Art. 23 - A critério da Comissão de Pós-Graduação, e mediante apresentação de projeto de pesquisa de elevado nível teórico-metodológico, os alunos do Mestrado em Política Social poderão ascender diretamente ao Doutorado em Política Social.

Parágrafo único – Os alunos do mestrado somente poderão solicitar a ascensão diretamente ao doutorado, antes de completar 18 meses de curso. O processo de solicitação deve ser instruído por meio de parecer do professor orientador, submetido à avaliação de um membro externo ao Programa e com parecer favorável da Comissão de Pós-graduação, da Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas e homologado pelo Decanato de Pós-graduação da Universidade de Brasília.

Art. 24 – A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos, como alunos especiais, em disciplinas que integrem a estrutura curricular, portadores de diplomas de Curso superior afim aos objetivos e conteúdos curriculares do Programa, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas e que se enquadrem no número de vagas fixadas para alunos especiais.

Parágrafo único – O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina em que for aprovado. Uma vez ingressando no Mestrado ou no Doutorado, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, desde que ingresse até 04 (quatro) anos após a conclusão do estudo para o qual requer o aproveitamento e o total dos créditos não ultrapasse a 50% do total exigido relativo ao Curso pleiteado.

SEÇÃO 6

DA MATRÍCULA

Art. 25 – A matrícula no Programa será efetuada conforme disposto no Regimento Interno da Universidade de Brasília.

Art. 26 - A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado e do Doutorado será feita, em cada período letivo, junto à Secretaria do Programa, mediante orientação acadêmica e de acordo com o calendário escolar organizado pela coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 27 – O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerado o plano de estudo do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º – Os alunos regulares do Programa têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; subseqüentemente, os alunos regulares ingressantes e, por último, os alunos especiais. Em caso de empate em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula.

§ 2º – O aluno regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas ou outras atividades curriculares por semestre, salvo se já estiver em elaboração de dissertação ou tese.

Art. 28 – Após concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno será matriculado em Elaboração de Dissertação no caso do Mestrado e Elaboração de Tese no caso do doutorado, até sua conclusão e defesa.

Art. 29 – Todo o processo de trancamento de matrícula nos Cursos ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos será efetuado após aprovação da Comissão de Pós-graduação.

Art. 30 - O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único – O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 31 - O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvindo o orientador do aluno.

Art. 32 - O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II - Após duas reprovações no exame de qualificação;
- III - Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 33;
- IV - Se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V - Se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI - Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previstos nos arts. 16 e 17;
- VII - Por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 33 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º - Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação;

§ 2º - É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do art. 32 deste Regimento.

TÍTULO V

DO REGIME DE CRÉDITOS E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 34 – Serão atribuídos a cada disciplina e atividade curricular créditos correspondentes à carga horária determinada, sendo que cada unidade de crédito equivale a quinze horas.

§ 1º – O número mínimo de créditos exigidos para conclusão do Mestrado Acadêmico é de 24 (vinte e quatro) e o número máximo é de 32 créditos em disciplinas e atividades curriculares, sendo 16 créditos em disciplinas

obrigatórias e 08 (oito) créditos em disciplinas optativas ou de domínio conexo, atividades curriculares como monitorias e seminários de pesquisa. Para conclusão do Doutorado o número mínimo é de 40 (quarenta) créditos e o número máximo é de 48 créditos, sendo 24 em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas ou de domínio conexo, atividades curriculares como monitorias e seminários de pesquisa.

§ 2º – Para aprovação na disciplina o aluno deverá obter menção igual ou superior a MM e comparecimento a mais de 75 (setenta e cinco) por cento das respectivas atividades curriculares, conforme artigo 123 do regimento Geral da Universidade de Brasília;

SEÇÃO 2

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 35 – As menções atribuídas ao rendimento acadêmico do aluno em disciplinas e sua equivalência numérica são as seguintes, conforme artigo 122 do Regimento Geral da Universidade de Brasília:

Menções	Equivalências Numéricas
SS	9,0 a 10,0
MS	7,0 a 8,9
MM	5,0 a 6,9
MI	3,0 a 4,9
II	0,1 a 2,9
SR	zero

Parágrafo único – Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, no qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno, conforme artigo 24 da resolução CEPE 91/2004.

SEÇÃO 3

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 36 – No caso de aluno que tenha cursado o Mestrado Acadêmico em Política Social e venha a ingressar no Doutorado em Política Social, poderão ser aceitos os créditos cursados no Mestrado, desde que tenha concluído as disciplinas há, no máximo, 04 (quatro) anos.

Art. 37 – Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de pós-graduação, obtidos em Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, oferecidos pela Universidade de Brasília ou por outra Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira, recomendadas na forma da lei.

§ 1º – Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 2º – Para efeito do aproveitamento dos créditos previstos no *caput* do artigo, o aluno deverá apresentar o regulamento do Programa onde os créditos foram obtidos, as ementas e Programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária, e o histórico escolar.

§ 3º – O número máximo de créditos a serem aproveitados corresponderá ao limite de 50% do total dos créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Mestrado Acadêmico e para o Doutorado.

Art. 38 – Aquele que for admitido como aluno especial do Programa e que obtiver crédito em disciplina poderá requerer aproveitamento de créditos caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular do Mestrado ou Doutorado, desde que as disciplinas tenham sido cursadas no período de até 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data do requerimento.

Art. 39 – O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

SEÇÃO 4

DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 40 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Política Social terá, no máximo, após um mês da primeira matrícula, o acompanhamento de um docente ou pesquisador do Programa, denominado orientador acadêmico, indicado pelo Colegiado.

São atribuições do orientador:

- I – Assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudos;
- II – Supervisionar o estágio de docência, obrigatório para os alunos do Programa Demanda Social da CAPES;
- III – Auxiliar na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- IV – Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação ou tese;
- V– Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;
- VI – Participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese;
- VII – Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.
- VII – Avaliar a qualidade acadêmica da dissertação ou tese.

Art. 41 – O professor orientador deverá possuir o grau de doutor ou qualificação equivalente, obedecidos os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Educação e por legislação específica da Universidade de Brasília.

Parágrafo único – O credenciamento dos professores orientadores terá validade pelo período de 05 (cinco) anos, devendo ser renovado mediante avaliação de Comissão composta por um docente do Programa e dois de outros Programas de Pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas, aprovada pela CCCPG/IH e homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UnB.

Art. 42 - O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador.

§ 1º - A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º - O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

SEÇÃO 5

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43 – O exame de qualificação para o Doutorado constitui-se da avaliação do projeto de tese por uma comissão composta, no mínimo, de 03 (três) docentes, sendo dois do Programa, entre estes o orientador e um membro externo ao Programa.

§ 1º - Na defesa e qualificação do projeto de tese, será atribuída a menção de aprovação ou reformulação. Na segunda hipótese, o prazo máximo concedido ao aluno é de 60 (sessenta) dias para reformulação do projeto de tese, quando este será novamente avaliado ou defendido.

§ 2º – Na qualificação da tese, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho, se for o caso, quando aprovado. No caso de reprovação, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para submeter, à nova avaliação, a versão reformulada, de preferência, à banca anterior, podendo novamente ser considerado aprovado ou reprovado.

§ 3º – No caso de um 2º insucesso na avaliação da versão preliminar da tese, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO 6

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 44 – Os alunos do Mestrado e do Doutorado, em fase de elaboração de dissertação ou tese, deverão integrar um dos grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Política Social, em cuja temática de abrangência desenvolverá sua dissertação ou tese.

Art. 45 – A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 46 – A tese de doutorado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador de uma contribuição original ao estudo do tema.

Art. 47 – Tanto a dissertação como a tese serão desenvolvidas com base num projeto de pesquisa, devendo o tema do estudo ser vinculado à área de concentração e encontrar-se vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único – Cada aluno será assistido, na elaboração da dissertação ou tese, por um orientador, devendo, na indicação deste, ser considerada a sugestão do aluno e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa, podendo, mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno solicitar mudança de orientador, em casos excepcionais.

Art. 48 – Elaborada a dissertação ou tese, compete ao professor orientador requerer, junto à coordenação do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Parágrafo único - Junto com o requerimento para defesa pública, deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares da dissertação ou 7 (sete) da tese, digitados, conforme normas da ABNT e encadernados em capa padronizada do Programa.

Art. 49 – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares, o aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º – Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º – A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador; estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º – Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante

indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 50 – Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso, o aluno deverá:

- I. Ser aprovado em exame de qualificação;
- II. Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º – A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 2º – Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

§ 3º – A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º – Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 5º – Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51 - As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 52 - À dissertação ou tese, a Banca Examinadora de Defesa atribuirá as seguintes menções: “aprovação”, “revisão de forma”, “reformulação”, ou “reprovação”.

§ 1º - Será aprovado na defesa pública da dissertação ou tese o aluno que obteve aprovação da Banca Examinadora de Defesa, em deliberação secreta.

§ 2º - No caso das menções “revisão de forma” ou “reformulação”, cabe à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados.

§ 3º - No caso de “revisão de forma”, o aluno terá o prazo máximo de (trinta) dias para apresentar a dissertação ou tese, ao seu orientador, que aprovará as revisões efetuadas e a encaminhará à Coordenação do Programa.

§ 4º - No caso de “reformulação”, o aluno deverá apresentar a dissertação ou tese devidamente reformulada, dentro do prazo, improrrogável, de até 90 dias para a dissertação e até 180 dias para a tese.

§ 5º - No caso de reformulação de dissertação ou tese, o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas nesse Regimento e na Resolução CEPE 091/2004. Um segundo insucesso implicará no desligamento automático do aluno do Programa, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação da dissertação ou tese reformulada no prazo determinado no parágrafo acima.

TÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 53 – Será concedido o grau de Mestre em Política Social ao aluno que satisfizer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

- I – Obtenção do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e outras atividades curriculares, necessários à integralização do plano curricular de estudo;
- II - Aprovação na defesa da dissertação, conforme determina o presente Regimento.

Art. 54 - Será concedido o grau de Doutor em Política Social ao aluno que satisfizer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

- I – Obtenção do mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e outras atividades curriculares, necessários à integralização do plano curricular de estudo;
- II – Aprovação na defesa da tese, conforme determina o presente Regimento.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS

Artigo 55 - A expedição de diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, de ata elaborada pela banca examinadora de defesa e aprovada pelo Coordenador do Programa e pela CCCPG/IH, respectivamente.

Artigo 56 - Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo diplomado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O aluno poderá requerer certificado de especialização em Política Social após haver cursado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos do Curso de Mestrado em Política Social, equivalentes à carga de 360 (trezentos e sessenta) horas de aula.

§ 1º - Para emissão do certificado de especialização será exigido um mínimo de 60 (sessenta) horas dedicadas a disciplinas de formação didático-pedagógica.

§ 2º - Deverão conter ou acompanhar o certificado de especialização:

- a) Currículo de Curso, relacionando disciplinas e respectivas durações em horas, nome do docente responsável e sua titulação;
- b) Forma de avaliação do aproveitamento;
- c) Período em que foi ministrado o Curso e sua duração total em horas.

Art. 58 - A expedição de diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo de 15 dias.

§ 2º O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da dissertação ou tese, em instituição específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 59 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-Graduação (CCCPG/IH), a partir de exame prévio da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado do Programa, conforme Resolução CEPE 091/2004.

Art.60 - Este Regimento, aprovado pelo CEPE em sua reunião 727ª, realizada em 09/06/2006 entra em vigor nesta data.

ANEXO – Relação de Disciplinas Obrigatórias e Optativas

Código	Disciplinas Obrigatórias	N.º de Créditos	
		M	D
SER-336009MS	Metodologia da Pesquisa Social	4	4
SER-336033MS	Teorias da Política Social e da Cidadania	4	4
SER-336157MS	Questão Social, Instituições e Serviços Sociais	4	4
SER-336017MS	Análise de Políticas Sociais	4	4
SER-336246-DR	Seminário de Tese	-	4
SER-336262-DR	Seminário Avançado em Política Social	-	4
	Total	16	24
	Disciplinas Optativas		
SER-336092MS	Política de Saúde e Seguridade Social	4	4
SER-336114MS	Política de Assistência e Seguridade Social	4	4
SER-336106MS	Política de Previdência e Seguridade Social	4	4
SER-336041MS	Política Social – Habitação	4	4
SER-336050MS	Política Social e Questão Agrária	4	4
SER-336068MS	Política Social – Criança e Adolescente	4	4
SER-336076MS	Política Social – Educação	4	4
SER-336084MS	Política Social – Trabalho	4	4
SER-336122MS	Planejamento e Avaliação de Serviços Sociais	4	4
SER-336131MS	Movimentos Sociais, Poder Político e Cidadania.	4	4
SER-336165MS	Teoria e Metodologia do Serviço Social	4	4
SER-336149MS	Seminário de Dissertação	4	4
SER-336173MS	Tópicos Especiais em Política Social	4	4
SER-336203MS	Tópicos Especiais em Pesquisa	4	4
SER-336211MS	Tópicos Especiais em Serviço Social	4	4
SER-336238MS	Prática docente (*)	4	4
(**)	Seminário de Pesquisa 1	2	2
(**)	Seminário de Pesquisa 2	2	2
(**)	Seminário de Pesquisa 3	2	2
(**)	Seminário de Pesquisa 4	2	2

(*) Obrigatória para os alunos bolsistas da CAPES

(**) Disciplinas a serem criadas para Mestrado e Doutorado em Política Social